

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2012 - SNELIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS
DE ESPORTE E DE LAZER

Tema:

“IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTE
RECREATIVO E DE LAZER”

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Ministério do Esporte – ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS, na forma e nas condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, torna público e declara aberto o prazo para recebimento de projetos com vistas à implantação e desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer.

1.2. Constituído como instrumento de promoção da transparência e da democratização do acesso aos recursos destinados à Política de Esporte e Lazer, este Edital tem por meta a execução da Ação DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS DE ESPORTE EDUCACIONAL E DE ESPORTE E LAZER (Programa PPA 2035 – Esporte e Grandes Eventos; Ação Orçamentária 20JP), com recursos previstos no Orçamento Geral da União, conforme Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, com fulcro nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, para execução de projetos que visem a **Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer**, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em um dos seguintes objetos:

- I) Implantação e desenvolvimento de núcleo(s) de esporte recreativo e de lazer –**TODAS AS IDADES**; ou
- II) Implantação e desenvolvimento de núcleo(s) de esporte recreativo e de lazer – **VIDA SAUDÁVEL**; ou
- III) Implantação e desenvolvimento de núcleo(s) de esporte recreativo e de lazer nos **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente chamamento público tem por objetivo a constituição de parcerias, sob os instrumentos de convênios, visando suprir a carência de políticas públicas e sociais, atendendo ao aumento significativo de demandas da população no que se refere ao esporte recreativo e de lazer, principalmente nas regiões de maior vulnerabilidade social e econômica.

3.2. Além disto, visa suprir a carência de políticas públicas e sociais, atendendo ao aumento significativo de demandas da população no que se refere ao esporte recreativo e de lazer, principalmente nas regiões de maior vulnerabilidade social e econômica.

3.3. Para os efeitos deste Edital, aplicam-se os conceitos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011 e, de forma específica, considera-se:

I – **Núcleos Todas as Idades:** Projeto Esporte e Lazer da Cidade, composto de núcleos com atividades sistemáticas e assistemáticas, o qual tem como objetivo ampliar ações de democratização do acesso a conhecimentos e práticas de esporte e lazer, considerado direitos sociais de todos os cidadãos (**diversas faixas etárias**), incluindo Pessoas com Deficiência, assim como fomentar ações integradas com as demais políticas públicas, com vistas à promoção de inclusão social e do desenvolvimento humano.

II – **Núcleos Vida Saudável:** Projeto Esporte e Lazer da Cidade, composto de núcleos com atividades sistemáticas e assistemáticas de esporte recreativo e de lazer, **voltadas às pessoas adultas, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, e idosas**, incluindo Pessoas com Deficiência, com o objetivo de ampliar ações de democratização do acesso a conhecimentos e práticas de esporte e lazer, considerado direitos sociais de todos os cidadãos;

III – **Núcleos de esporte recreativo e de lazer nos Povos e Comunidades Tradicionais:** Projeto Esporte e Lazer da Cidade, composto de núcleos com atividades sistemáticas e assistemáticas, o qual tem como objetivo ampliar ações de democratização do acesso a conhecimentos e práticas de esporte e lazer, considerado direitos de todos os cidadãos (**diversas faixas etárias**), incluindo Pessoas com Deficiência, assim como fomentar ações integradas com as demais políticas públicas, com vistas à promoção de inclusão social e do desenvolvimento humano. Tem seu foco nos grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal por possuírem formas próprias de organização social e ocuparem territórios tradicionais. Assim, são comunidades tradicionais: povos indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas, populações rurais, dentre outros;

IV – núcleo(s): são espaços de convivência social onde as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas.

V – subnúcleo(s): refere-se ao espaço físico. É a extensão do núcleo. Cada núcleo pode ter no máximo 2 (dois) subnúcleos.

VI – atividades sistemáticas: são aquelas previstas com periodicidade de, no mínimo, duas vezes por semana (ex: oficina esportiva, recreativa, de danças, artística, etc.);

VII – atividades assistemáticas: eventos esporádicos, organizados de acordo com os princípios e diretrizes do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, com organização, objetivos e metas definidas;

VIII – convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão da administração pública federal e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IX – concedente: órgão da administração pública federal, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

X – conveniente: órgão ou entidade da administração pública municipal, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

XI – proponente: órgão ou entidade da administração pública municipal que manifeste, por meio de projeto de convênio, interesse em firmar instrumento de termo de convênio e que se responsabiliza de forma exclusiva e indelegável, pela gestão orçamentária e financeira dos recursos do projeto;

XII – interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, excluída – em todos os casos de interveniência - a possibilidade de gestão orçamentária e financeira dos recursos constituídos no âmbito do projeto;

XII – projeto de convênio: constituição formal, associada e agregada de (a) proposta de trabalho (Art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011), (b) plano de trabalho (Art. 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011), (c) termos de referência (Art. 1º, § 2º, Inciso XXVI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011), (d) documento técnico de projeto e (e) documentação obrigatória (modelo disponível no sitio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV disponíveis) realizada, processada e registrada junto ao Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV;

XIV – capacidade técnica e operacional do proponente: demonstração da capacidade do proponente de realizar o projeto sob seus aspectos técnicos, pedagógicos e finalísticos, via declaração textual, com referência e possibilidade de todos os meios de prova, com destaque às qualidades, habilidades, expertises, experiência, estrutura e atributos específicos do proponente que o potencializa como parceiro apto para o alcance do objeto proposto.

XV – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou contratação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

XVI – avaliação do custo: metodologia empregada pela Administração Pública Federal para análise do ônus a ser suportado pela Administração na aquisição dos bens ou na contratação dos serviços, tendo como princípios a legalidade, competitividade, a economicidade, a vantajosidade, a efetividade, a razoabilidade, a regionalidade, a especificidade da política e a tempestividade.

XVII – documento técnico de projeto: informações técnicas, administrativas, sócio-políticas e pedagógicas, prestadas de forma objetiva, conforme campos estipulados pelo concedente, que visam estabelecer diagnóstico mínimo do cenário de intervenção das ações, bem como proposição pontual das atividades sistemáticas e assistemáticas a serem desenvolvidas no escopo de metas e etapas do plano de trabalho;

XVIII – banco de projetos: instrumento de registro e homologação de projetos de convênio, classificados, aptos para a execução e não celebrados, seja por indisponibilidade orçamentária-financeira do concedente, seja por critérios de regionalização e de priorização do presente Edital, que guardarão preferência, conforme classificação, num possível processo de celebração reaberto pelo concedente, enquanto válida a ata de publicação do banco de projetos.

4. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS

4.1. Visando garantir a ampla competitividade dos proponentes interessados, a isonomia e a qualidade do processo necessário para o alcance dos objetivos do presente Edital, o cronograma se dará em 6 (seis) fases, conforme especificação a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
a) Primeira Fase: Publicação do Edital e recebimento dos projetos	09 de maio de 2012
a.1) Data limite para inclusão e envio de Proposta no Portal de Convênios – SICONV	25 de maio de 2012
b) Segunda Fase: Análise de participação e análise técnica dos projetos	26 de maio a 4 de junho de 2012
c) Terceira Fase: Homologação e publicação do resultado provisório do chamamento	5 de junho de 2012
c.1) Prazo para interposição de recursos	6 a 11 de junho de 2012
c.2) Prazo para análise e manifestação dos recursos	12 a 15 de junho de 2012
c.3) Prazo para homologação e publicação do resultado final	18 de junho de 2012
d) Quarta Fase: Instrução e formalização dos Termos de Convênio	18 de junho a 16 de novembro de 2012*
e) Quinta Fase: Homologação e publicação da Ata de Banco de Projetos de Esporte e Lazer	17 de novembro de 2012
f) Sexta Fase: Formalização dos termos de convênio do banco de projetos	Conforme item 12.1
(*) Neste período, serão observadas as regras e vedações referentes ao período eleitoral, conforme Lei n° 9.504/1997 .	

CAPÍTULO II

PRIMEIRA FASE: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DOS PARTICIPANTES E DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS

5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

5.1. O presente Chamamento Público de Projetos, em conformidade como art. 7º da Portaria Interministerial n° 507/2011, será realizado no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), assim como será dada publicidade no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, bem como no Diário Oficial da União.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão apresentar projetos, relacionados ao presente Edital, os interessados que se enquadrem nas condições a seguir elencadas:

6.1.1. Possibilidade

Só poderão participar os órgãos e entidades da **Administração Pública Municipal**, por meio de **projeto de convênio**, via Sistema de Convênios do Governo Federal – **SICONV**, com cadastrado e envio para “Análise” até a data de encerramento da Primeira Fase (item 4.1), com o intuito de celebrar o **instrumento de convênio**.

6.1.2. Condicionalidade

Cada proponente deverá participar do presente chamamento público com apenas 1 (um) único projeto temático, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto possível, à escolha e à necessidade do proponente, ou seja, ou **Núcleos Todas as Idades**, ou **Núcleos de esporte recreativo e de lazer nos Povos e Comunidades Tradicionais** ou **Núcleos Vida Saudável**. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais projetos, pelo mesmo proponente, ambos os projetos serão desclassificados.

6.2. Ficam impedidos de participar do presente chamamento público, os interessados que:

- a) forem entidades privadas sem fins lucrativos;
 - b) forem órgãos e entidades da Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, de administração direta ou indireta;
 - c) forem entidades públicas da esfera federal;
 - d) forem reprovados no Parecer de Prestação de Contas de convênios anteriores;
 - e) estejam em fase de execução de projeto, com o mesmo objeto do pleito cadastrado para o presente Chamamento Público, aprovados e/ou firmados com Ministério do Esporte; e
 - f) já executaram o Programa Esporte e Lazer nas Cidades por 3 (três) ou mais vezes, independente objeto apoiado financeiramente pelo Ministério do Esporte.
- f.1) O critério estabelecido acima visa dar efetividade à proposta de autogestão, asseverada nas diretrizes específicas dos programas.

7. RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Os projetos de convênio deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) no Programa nº **5100020120085 (Núcleos Todas as Idades)**, nº **5100020120086 (Núcleos Vida Saudável)** e nº **5100020120087 (Núcleos de esporte recreativo e de lazer nos Povos e Comunidades Tradicionais)**, na modalidade convênio, e deverão seguir, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

- a) Preenchimento integral da Proposta e do Plano de Trabalho/SICONV, nas abas de “dados”, “cronograma físico”, “cronograma de desembolso” e “plano de aplicação detalhado” constantes do SICONV, conforme orientação disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV;
- b) Inclusão dos termos de referência, na aba “projeto básico/termo de referência”, contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos, conforme orientação e modelos disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV
- c) Inclusão da documentação obrigatória, item 7.1, na aba “anexos”, conforme orientação e modelos disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV
- d) Ao final do cadastramento do projeto no SICONV, a entidade proponente deverá, obrigatoriamente, enviá-la para “Análise”, gerando o *status* de “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise”;
- e) Após o envio da Proposta/SICONV para “Análise”, a entidade proponente, não poderá alterar a Proposta/SICONV encaminhada;
- f) O período para o cadastramento e envio do projeto, conforme item 4.1, será das 00:00h do dia **9/5/2012** às 23:59h do dia **25/05/2012**, horário de Brasília; e

g) Somente serão analisados os projetos que: (1) forem cadastrados nos Programas/SICONV especificados; (2) enquadrarem-se na condição/status de “Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise”; (3) forem cadastrados dentro do prazo estabelecido no item 4.1;

7.1. Documentação Obrigatória

- a) Documento técnico de projeto, conforme inciso XVII do item 3 deste Edital (modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV disponíveis);
- b) Conjunto de Declarações e Termos específicos para conveniamento, acerca do projeto e do ente proponente (modelos disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV disponíveis);
- c) Declaração de capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria (modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV disponíveis);
- d) Declaração de contrapartida assegurada na Lei Orçamentária Anual do Município (modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV disponíveis);
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (quando for o caso);
- f) Documentação digitalizada do dirigente signatário, contendo documento de registro, CPF, comprovante de residência e Ata de Nomeação e Posse;
- g) Documentação digitalizada da Entidade de Controle Social: (1) CNPJ; (2) Estatuto Social/Regimento da entidade (objetivos e finalidades).

7.2. Contrapartida

A contrapartida, a ser apresentada no projeto, deverá ser exclusivamente financeira, conforme a Lei nº 12.405/2011 (LDO 2012), e dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão na lei orçamentária vigente.

7.2.1. A contrapartida oferecida pela entidade proponente deverá ser apresentada conforme os percentuais estabelecidos pela LDO/2012, considerando o limite mínimo e máximo:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais municípios.

7.3. Limite de Núcleos

Quanto ao limite máximo de número de núcleos, para a formatação do projeto para o Esporte e Lazer das Cidades/PELC, Esporte e Lazer das Cidades/Vida Saudável e Esporte e Lazer das Cidades/Comunidades Tradicionais, as entidades proponentes deverão, obrigatoriamente, considerar os seguintes limites:

Nº de Habitantes	Núcleos
Até 50.000	01
50.001 a 100.000	02
100.001 a 150.000	03
150.001 a 200.000	04
Mais de 200.001	05

CAPÍTULO III

SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

8. DA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A análise quanto à participação das entidades proponentes será realizada com base nas condições previstas nos itens 6 e 7, do presente Edital.

8.2. Os projetos que atenderem, na totalidade, às exigências trazidas no item 6 e 7 do presente Edital, serão analisadas no âmbito técnico, conforme às disposições do item 9.

8.3. Os projetos que não atenderem, na totalidade, às exigências trazidas no item 6 e 7 do presente Edital, não serão analisadas no âmbito técnico, e, conseqüentemente, serão desclassificadas do presente processo seletivo.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

As entidades proponentes, cujos projetos atenderem, na totalidade, às exigências trazidas no item 6 e 7 do presente Edital, terão seus projetos analisados sob a ótica técnica e de mérito, de acordo com os seguintes critérios:

9.1. Priorização

Serão considerados prioritários os projetos que já estiverem na fase de constituição da auto-gestão dos núcleos e os de municípios de pequeno porte, mediante critérios de pontuação e peso constantes do item 9.2, conforme disposições abaixo:

9.1.1. Núcleos Todas as Idades e Núcleos de esporte recreativo e de lazer nos Povos e Comunidades Tradicionais:

a) Renovações

b) Implantações

b.1) Prefeituras Municipais com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b.2) Prefeituras Municipais com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b.3) Prefeituras Municipais – Capitais;

9.1.2. Núcleos Vida Saudável:

a) Renovações

b) Implantações

b.1) Prefeituras Municipais com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b.2) Prefeituras Municipais com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b.3) Prefeituras Municipais – Capitais.

9.1.3. Regionalização

Serão considerados, ainda, os critério de regionalização para as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2012-2015 para o Programa Esporte e Grandes Eventos.

9.1.4. Serão consideradas Renovações, para efeito deste Edital, parcerias a serem firmadas com o Ministério do Esporte para a execução de um dos Programas relacionados no item 7, com entidades que já executaram o Projeto Esporte e Lazer da Cidade, por meio de apoio financeiro desta Pasta Ministerial, com exceção do impedimento previsto na alínea “f”, item 6.2 do presente Edital, ou que estejam em execução, com a data de término da vigência até 15/6/2012, e que tenham as respectivas Prestações de Contas (Análise do Relatório do Cumprimento do Objeto) aprovadas integralmente pela SNELIS/ME.

9.1.5. Serão consideradas Implantações, para efeito deste Edital, parcerias a serem firmadas com o Ministério do Esporte para a execução de um dos Programas relacionados no item 7, com entidades que ainda não firmaram parcerias para a execução dos projetos de Esporte e Lazer nas Cidades.

9.2. Pontuação para Classificação

Os projetos habilitados para análise técnica, conforme item 8.2, serão pontuados de acordo com a documentação exigida no item 7.1 do presente Edital, mediante os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIOS/PONTUAÇÃO	BAIXA	MÉDIA	ALTA	PESO
1	Aderência do Projeto ao Programa Federal				
1.1	Histórico da Entidade Proponente	1	2	3	1
1.2	Características da Localidade	1	2	3	2
1.3	Objetivos (Geral e Específicos)	1	2	3	2
1.4	Justificativa do Projeto	1	2	3	3
2	Metas do Projeto	1	2	3	3
3	Ações de Funcionamento de Núcleos				
3.1	Atividades Sistemáticas	1	2	3	3
3.2	Atividades Assistemáticas	1	2	3	2
4	Plano de Divulgação				
4.1	Mobilização e Inscrição dos Participantes	1	2	3	2
4.2	Divulgação do Projeto	1	2	3	2
5	Formação Continuada (Módulo de Formação em Serviço)	1	2	3	3
6	Acompanhamento do Projeto	1	2	3	3
7	Auto-Gestão	1	2	3	3
8	Análise de Custos				
8.1	Consonância do Plano de Trabalho com as Diretrizes	1	2	3	2
8.2	Análise Termos de Referência e Plano de Aplicação Detalhado	1	2	3	3
8.3	Contrapartida Oferecida	1	2	3	2
9	Critério de Priorização				
9.1	Renovação	-	-	3	3
9.2	Implantação (Prefeituras)	Capitais	Com mais de 50 mil habitantes	Com até 50 mil habitantes	Peso
		1	2	3	2
10	Critério de Desempate				
10.1	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	Número Absoluto			

9.2.1. Desempate

Após a análise e pontuação estabelecida para os projetos habilitados, nos casos dos projetos que apresentarem, na somatória total, a mesma pontuação, será levado em consideração, para efeitos de desempate, o menor Índice (número absoluto) de Desenvolvimento Humano (IDH).

9.2.2. Os critérios indicados item 9.2, estão diretamente ligados às exigências de preenchimento do documento técnico de projeto e da documentação complementar, conforme item 7.

CAPÍTULO IV

TERCEIRA FASE: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SEGUNDA FASE

10. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO E TÉCNICA DOS PROJETOS

10.1. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social será responsável pela análise da participação e técnica dos projetos, indicando técnicos capacitados das Coordenações-Gerais e Departamentos responsáveis, para análise documental e de mérito, sendo ao final homologada pelo Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social.

10.2. Os resultados e demais informações referentes à análise da participação e técnica dos projetos dos projetos, serão publicizados na data constante no item 4.1, por intermédio da divulgação: (1) na primeira página do sítio oficial do Ministério do Esporte; (2) no Portal dos Convênios, em observância à legislação vigente; e (3) no Diário Oficial da União.

10.3. Sem prejuízo ao item 10.2, os comunicados, informações e notificações referentes ao resultado da análise da participação dos projetos, também serão realizados por meio da Proposta/SICONV cadastrada, na aba específica “Pareceres”.

10.4. Recursos

O prazo para a interposição de recursos será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da publicação citada no item 4.1.

10.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail (formalização.snelis@esporte.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item anterior, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

10.4.2. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 10.4 não serão conhecidos.

10.4.3. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social analisará os recursos interpostos e emitirá Parecer acerca da matéria, no tocante ao seu deferimento ou indeferimento, e promoverá as alterações necessárias quanto ao resultado provisório, assim como dará publicidade ao Resultado Final, conforme disposições deste Edital.

CAPÍTULO V

QUARTA FASE: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

11. FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

11.1. Com base no Resultado, homologado e publicado, conforme item 10 do presente Edital, a Secretaria Nacional de Esporte, Educação Lazer e Inclusão Social promoverá a indicação orçamentária, com vista à formalização de parcerias.

11.2. As entidades, cujos projetos forem contemplados para formalização de convênio, conforme critérios de classificação e limites orçamentários, serão informadas exclusivamente por meio da Proposta/SICONV, na aba específica “Pareceres”, acerca dos procedimentos a serem adotados quando da Quarta Fase do presente Processo Seletivo.

11.3. Nos casos alusivos às entidades contempladas, que já tenham desenvolvido projetos que visaram à implantação de Núcleos Todas as Idades, ou Núcleos nos Povos e Comunidades Tradicionais ou Núcleos Vida Saudável, por meio de parceria com o Ministério do Esporte, a

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social poderá proceder ao reajuste do projeto, no que tange ao quantitativo de beneficiados a serem atendidos, em consonância ao desempenho (percentual de atendimento) aferido no Parecer de Prestação de Contas Final de convênios anteriores, no âmbito técnico e financeiro.

11.4. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social promoverá os procedimentos internos necessários para a formalização de parceria, conforme legislação de regência.

CAPÍTULO VI

QUINTA FASE: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DO BANCO DE PROJETOS DE ESPORTE E LAZER

12. DO BANCO DE PROJETOS

12.1. Os projetos classificados e não formalizados farão parte do Banco de Projetos, que terá validade até a data de 31 de março de 2013, podendo ser prorrogado por até 9 meses, a partir da data em comento, desde que estejam presentes a manutenção do escopo da ação no Plano Plurianual e a disponibilidade orçamentária, considerando a LOA do próximo exercício.

12.2. A formalização de convênios decorrentes do mencionado banco, observada a ordem da classificação, deverá ocorrer segundo os requisitos supramencionados, não havendo compromisso do Ministério do Esporte com a formalização dos pleitos classificados no banco de projetos, caso um dos mesmos não esteja presente.

13. DA ATA DO BANCO DE PROJETOS DE ESPORTE E LAZER

13.1. A Ata do Banco de Projetos será publicizada na data constante no item 4.1, por intermédio da divulgação na: (1) na primeira página do sítio oficial do Ministério do Esporte; (2) no Portal dos Convênios, em observância à legislação vigente; e (3) no Diário Oficial da União.

13.2. Sem prejuízo ao item 13.1, os comunicados, informações e notificações referentes ao resultado da análise da participação dos projetos, também serão realizados por meio da Proposta/SICONV cadastrada, na aba específica “Pareceres”.

CAPÍTULO VII

SEXTA FASE: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DO BANCO DE PROJETOS

14. As entidades que compõem o Banco de Projetos, com pontuação subsequente, conforme Ata, e em virtude de eventuais ajustes nos critérios orçamentários promovidos pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação Lazer e Inclusão Social, serão notificadas, conforme orientações da SNELIS/ME, acerca da formalização do Termo de Convênio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

15. As questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS/ME).

16. A qualquer tempo, a presente chamada pública poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, ou sofrer alterações no seu cronograma e respectivos prazos estabelecidos, no todo ou

em parte, por motivo de relevante interesse público, devidamente fundamentado, respeitando-se todos os atos advindos dos atos constituídos, quando for o caso.

17. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Decreto nº 6.170/2008, Portaria Interministerial nº 507/2011 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

18. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social não se responsabiliza pelas inscrições que não forem enviadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo à entidade proponente assegurar-se do correto envio do projeto, cabendo assim a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

19. O ato de cadastramento e envio dos projetos pelas entidades proponentes pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

20. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à SNELIS/ME até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: formalizacao.snelis@esporte.gov.br.

20.1. A SNELIS/ME terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder aos questionamentos, encaminhados na forma do item anterior.

21. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados junto à Coordenação Geral de Formalização (CGFOR/SNELIS/ME) para pesquisa local, se necessário.

AFONSO BARBOSA

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Objetivos: Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, provendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida. Ampliar o acesso de escolares e da população ao esporte e lazer (Segundo Tempo, Lazer da Cidade, Recreio nas Férias, Pintando a Cidadania).

Finalidades: Desenvolver ações com vistas a manter e ampliar o acesso ao esporte e lazer a toda a população brasileira, em especial aos escolares. Gerar renda em comunidades com risco social por meio da produção de material desportivo, visando fomentar e apoiar os programas sociais e estratégicos de esporte e lazer.

Descrição: Atender as crianças, adolescentes e jovens escolares, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, por meio de viabilização das ações de financiamento e capacitação de recursos humanos, aquisição e distribuição de material didático e didático-esportivo, reforço alimentar, transporte e outras ações; implantar ações de esporte e de lazer para a população de todas as idades, inclusive o funcionamento de núcleos de esporte e de lazer; implantar ações e projetos de esporte e de lazer; aquisição de materiais de consumo, esportivos, didáticos e administrativos; produção de material esportivo e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos; disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de Agentes Sociais de Esporte e de Lazer e pessoal.

Especificação do Produto: Pessoa beneficiada pelas ações de desenvolvimento de atividades e apoio a projetos de esporte educacional e esporte e lazer.

Implementação da Ação: Realizar direta e/ou indireta mediante celebração de convênios, termos de cooperação ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, para órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, em conformidade com a legislação vigente.